Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI Divisão de Acompanhamento da Gestão – DIAG	
Processo:	00260/19
Natureza:	Acompanhamento da Gestão
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Aroeiras
Responsável:	Mylton Domingues de Aguiar Marques
Exercício:	2019

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório resultou de inspeção *in loco* realizada no Município de Aroeiras, no período de 26 e 28 de março de 2019, pelos Auditores de Contas Públicas: Almir Figueiredo Andrade Filho e Karlos Rafael Soares Alves, em atendimento à Ordem de Serviço n.º 076/2019 e ao Ofício nº 0155/19, TCE – DIAFI, com vistas ao acompanhamento da gestão do Município, especialmente no que diz respeito à verificação da existência e regularidade na aquisição de bens, nos controles de estoques e na distribuição de materiais de consumo, tais como medicamentos, materiais farmacológicos, hospitalares, odontológicos, material para manutenção da educação básica e combustíveis, além de obras e funcionamento de escolas e postos de saúde, dentre outros pertinentes aos olhares da auditoria.

No período abrangido pela inspeção, no que se refere à verificação da regularidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial, foram selecionadas despesas que corresponderam aos meses de janeiro a março de 2019. No que se refere aos controles, foram solicitadas informações a respeito de como estes eram praticados até o período da diligência, estando as principais constatações da Auditoria evidenciadas no presente relatório.

Registre-se que o processo de acompanhamento da gestão, além de possuir embasamento nas Constituições Federal e Estadual, foi disciplinado na Resolução Normativa RN-TC 01/2017.

A presente análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. COMBUSTÍVEL

2.1.1. Licitação

A contratação referente a compra dos combustíveis utilizados pela Prefeitura ocorreu através do Pregão Presencial n° 003/2019, homologado em 01/03/2019 (Proc. Tramita n° 04147/19). Através da ata da sessão do pregão é possível verificar que apenas um licitante apareceu com o interesse de contratar com a prefeitura (Proc. 04147/19 – fls. 38/41), trata-se do Posto JF Soares & Cia LTDA, localizado no município de Queimadas/PB.

Também através da ata da sessão é possível verificar os preços vencedores do certame:

	CPF/CNPJ	Participantes	Valor
1 - GASOLINA COMUM - COM AUSENCIA DE IMPUREZAS			
0	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	4,29
1	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	4,25
2 - DIESEL B S500 - COM AUSENCIA DE IMPUREZAS			
0	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,67
1	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,65
3 - DIESEL B S10 - COM AUSENCIA DE IMPUREZAS			
0	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,74
1	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,70
4 - ETANOEL - COM AUSENCIA DE IMPUREZAS			
0	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,33
1	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	3,30

Fonte: Ata da sessão do pregão (Proc. 04147/19 – fl. 40)

Procedeu-se então com a verificação *in loco* no posto de combustível a fim de verificar-se os preços praticados para a população em geral, abaixo:

Foto 01 – Preços praticados pelo posto em 28/03/2019

Conclui-se, a partir da comparação entre os preços aferidos in loco e os preços vencedores, que há diferença considerável, a maior, entre o litro do preço do Diesel S10 (R$ 0,10) e do Diesel S500 (R$ 0,10) em relação ao contrato e ao praticado pelo posto.

2.1.2. Controle de abastecimento e Condições de armazenagem

Passe-se a analisar agora o controle de abastecimento realizado pelo município.

Foi-nos informado pela Secretária de Finanças que o abastecimento só é realizado se o condutor do veículo apresentar uma comanda (vide abaixo) assinada pelo prefeito ou pela própria secretária.

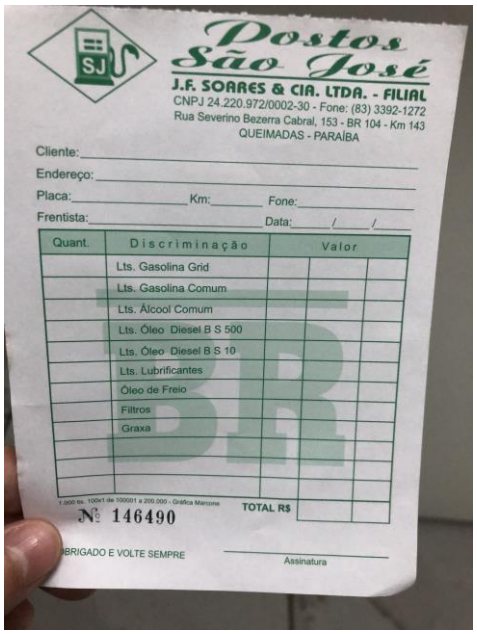
Postos São José
J.F. SOARES & CIA. LTDA. - FILIAL
CNPJ 24.220.972/0002-30 - Fone: (83) 3392-1272
Rua Severino Bezerra Cabral, 153 - BR 104 - Km 143
QUEIMADAS - PARAÍBA
Cliente:
Endereço:
Placa: Km: Fone:
Frentista: Data: / /
Quant. | Discriminação | Valor
Lts. Gasolina Grid
Lts. Gasolina Comum
Lts. Álcool Comum
Lts. Óleo Diesel B S 500
Lts. Óleo Diesel B S 10
Lts. Lubrificantes
Óleo de Freio
Filtros
Graxa
TOTAL R$
Nº 146490
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE
Assinatura

Foto 02 – Comanda utilizada na liberação do abastecimento

No entendimento desta equipe o controle executado pela prefeitura é precário, visto que, o preenchimento de uma simples comanda assinada é fundamento último na liberação do abastecimento.

Devido ao posto de combustível localizar-se à 40 (quarenta) quilômetros de distância da Prefeitura, uma grande parte da aquisição de combustível pela edilidade é feita através do transporte de bombonas de combustível, situação essa que além de colocar em risco os transportadores, seja pelo transporte de material inflamável, seja pela possibilidade de roubos e interceptações, é realizado em desacordo com o Decreto n° 96.044/88 e Resoluções da ANTT sobre o tema. Combustíveis estão insertos na lista de produtos perigosos que, ao serem transportados em rodovias (mesmo em pequenas distâncias), requerem atenção especial. Não só o motorista deve ser capacitado para efetuar a movimentação da carga, mas o caminhão também

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

precisa passar por procedimentos específicos que verificam sua segurança e atestam sua liberação.

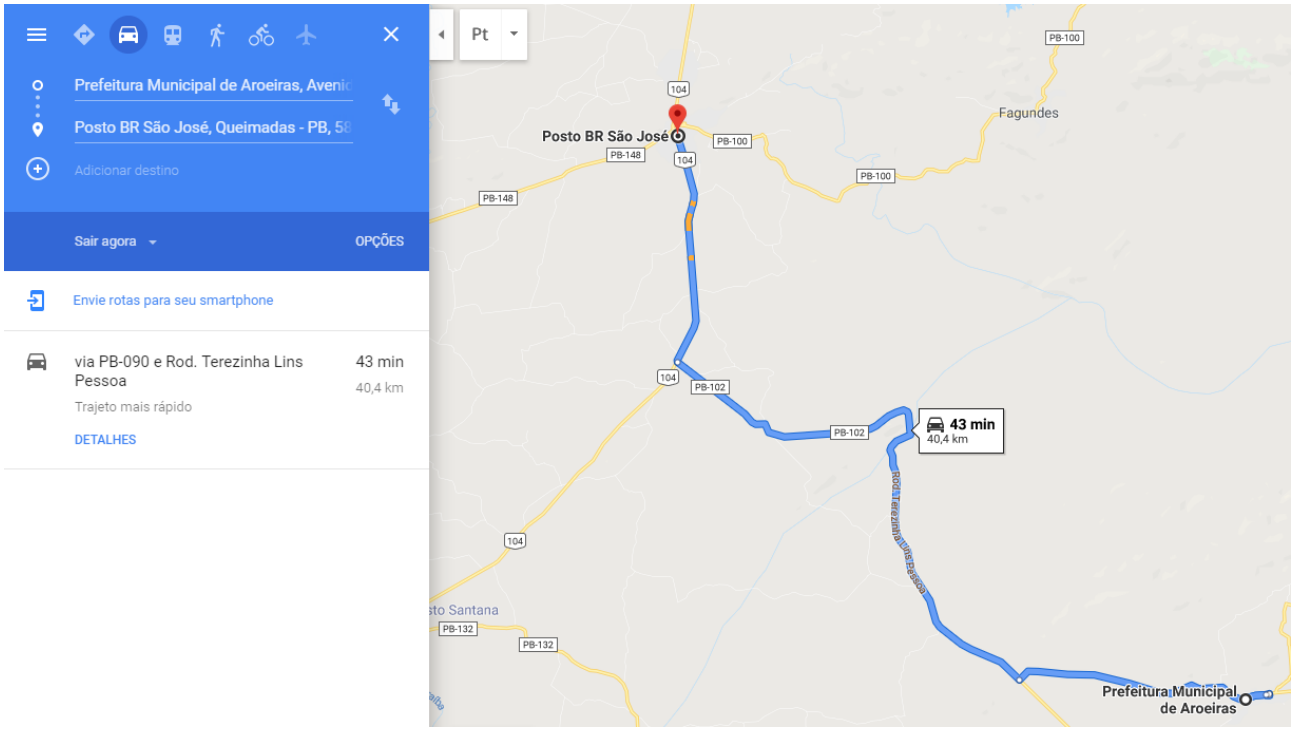

Fonte: Google Maps – Distância média entre o posto de combustível e a prefeitura de Aroeiras

Além da preocupação com o transporte surge também a preocupação com o armazenamento. Essa equipe técnica verificou o armazenamento dessas bombonas, em que foi possível observar a condição de precariedade e do local, sem qualquer observação às normas de segurança, colocando em risco a vida dos que ali transitam. Além da segurança precária no armazenamento verificou-se também a falta de segurança do próprio local, no que atine à vulnerabilidade a roubos e furtos.

Fotos 03 a 06 – Condições de armazenamento de combustíveis

O armazenamento de combustíveis deve seguir as orientações previstas na legislação. Destaca-se entre a legislação aplicável as que se seguem: Norma Regulamentadora 20: NR 20; Normas Técnicas ABNT NBR 15428/06; 15456/07; 13787/13; 14606/13; dentre outras.

Outro fator que chamou atenção dessa equipe foi a forma com que é feito o controle desse armazenamento, ou melhor, a falta de controle, visto que há um funcionário da prefeitura responsável pela chave do depósito e que libera o combustível à medida que vão solicitando. Nessa ocasião não foi possível verificar qualquer controle por parte do mesmo.

2.1.3. Empenhos x Emissão de notas fiscais

Da análise prévia no Sagres online, chamou a atenção desta equipe o alto valor empenhado no exercício 2019 à conta “Despesa de exercícios anteriores” referente a aquisição de combustíveis, conforme abaixo:

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores (14)					R$ 264.074,95
SEM SUBELEMENTO (14)					R$ 264.074,95
02080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0000524	08/02/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 42.381,41
02110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	0000066	10/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 10.436,89
02100 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0000039	08/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 38.337,12
02100 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0000035	08/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 43.642,84
02110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	0000037	08/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 10.928,91
02110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	0000492	08/02/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 10.928,91
02110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	0000040	08/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 4.295,13
02080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0000493	08/02/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 40.416,98
02080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0000523	08/02/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 42.634,40
02040 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0000487	08/02/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 4.736,21
02060 - SECRETARIA DE SAUDE	2000066	10/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 7.360,38
02010 - GABINETE DO PREFEITO	0000038	08/01/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 2.631,97

Fonte: Sagres online

A partir dos dados acima, esta equipe solicitou alguns empenhos a fim de verificar como se procedeu o processo de liquidação. Foram solicitados os empenhos 34, 35, 36 e 37. Da análise dos processos foi possível verificar, em todos eles, o total descumprimento de vários dispositivos da Lei 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro), visto que o que se viu foi o ato do empenho sendo realizado em momento posterior ao fornecimento, posterior até a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, conforme se demonstra abaixo.

Empenho 034:

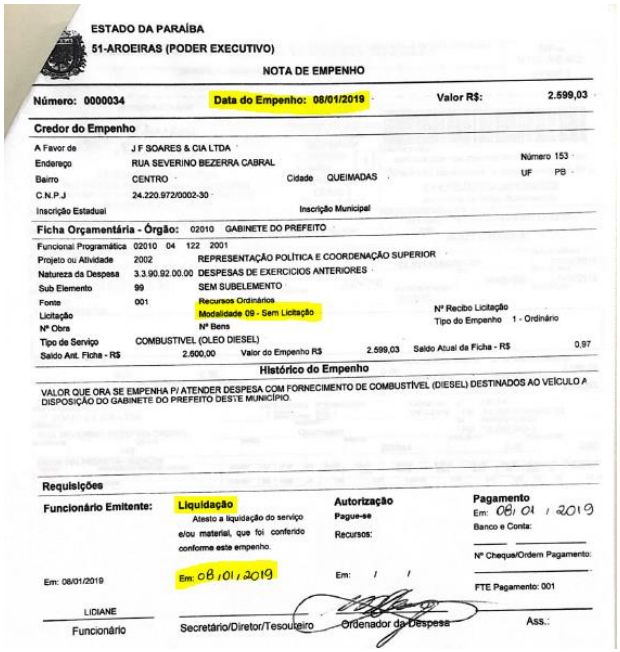

ESTADO DA PARAÍBA
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

NOTA DE EMPENHO

Número: 0000034 Data do Empenho: 08/01/2019 Valor R$: 2.599,03

Credor do Empenho

A Favor de: J F SOARES & CIA LTDA
Endereço: RUA SEVERINO BEZERRA CABRAL Número 153
Bairro: CENTRO Cidade: QUEIMADAS UF: PB
C.N.P.J: 24.220.972/0002-30
Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Ficha Orçamentária - Órgão: 02010 GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 02010 04 122 2001
Projeto ou Atividade: 2002 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Sub Elemento: 99 SEM SUBELEMENTO
Fonte: 001 Recursos Ordinários
Licitação: Modalidade 09 - Sem Licitação Nº Recibo Licitação:
Nº Obra: Nº Bens: Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Tipo de Serviço: COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL)
Saldo Ant. Ficha - R$: 2.600,00 Valor do Empenho R$: 2.599,03 Saldo Atual da Ficha - R$: 0,97

Histórico do Empenho

VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) DESTINADOS AO VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO.

Requisições

Funcionário Emitente: Em: 08/01/2019 — LIDIANE — Funcionário

Liquidação: Atesto a liquidação do serviço e/ou material, que foi conferido conforme este empenho. Em: 08/01/2019 — Secretário/Diretor/Tesoureiro

Autorização: Pague-se — Recursos: Em: / / — Ordenador da Despesa

Pagamento: Em: 08/01/2019 — Banco e Conta: — Nº Cheque/Ordem Pagamento: — FTE Pagamento: 001 — Ass.:

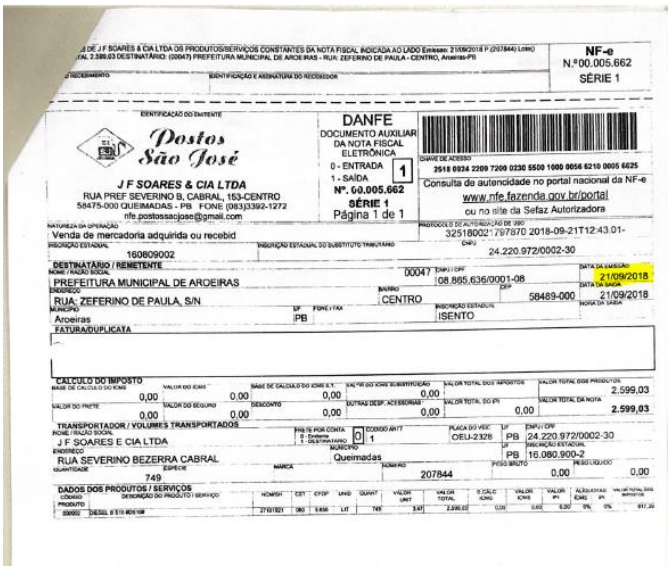

NF-e
N.º 000.005.662
SÉRIE 1

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº. 000.005.662
SÉRIE 1
Página 1 de 1

Postos São José

J F SOARES & CIA LTDA
RUA PREF SEVERINO B. CABRAL, 153-CENTRO
58475-000 QUEIMADAS - PB FONE (083)3392-1272
nfe.postossaojose@gmail.com

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Venda de mercadoria adquirida ou recebid
32518002179787O 2018-09-21T12:43:01-
160809002 24.220.972/0002-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS 08.865.636/0001-08 21/09/2018
RUA: ZEFERINO DE PAULA, S/N CENTRO 58489-000 21/09/2018
Aroeiras PB ISENTO

FATURA/DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO
0,00 0,00 0,00 0,00 2.599,03
0,00 0,00 0,00 0,00 2.599,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
J F SOARES E CIA LTDA — PB 24.220.972/0002-30
RUA SEVERINO BEZERRA CABRAL — Queimadas — PB 16.080.900-2
749 207844 0,00 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Empenho 035:

ESTADO DA PARAÍBA
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

NOTA DE EMPENHO

Número: 0000035 | Data do Empenho: 08/01/2019 | Valor R$: 43.642,84

Credor do Empenho

A Favor de: J F SOARES & CIA LTDA
Endereço: RUA SEVERINO BEZERRA CABRAL — Número 153
Bairro: CENTRO — Cidade: QUEIMADAS — UF: PB
C.N.P.J: 24.220.972/0002-30
Inscrição Estadual: — Inscrição Municipal:

Ficha Orçamentária - Órgão: 02100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Funcional Programática: 02100 04 122 2001
Projeto ou Atividade: 2027 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEINFRA
Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Sub Elemento: 99 SEM SUBELEMENTO
Fonte: 001 Recursos Ordinários
Licitação: Modalidade 09 - Sem Licitação — Nº Recibo Licitação
Nº Obra: — Nº Bens — Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Tipo de Serviço: COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL)
Saldo Ant. Ficha - R$: 43.643,44 — Valor do Empenho R$: 43.642,84 — Saldo Atual da Ficha - R$: 0,60

Histórico do Empenho

VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

Requisições

Funcionário Emitente: Em: 08/01/2019 — LIDIANE — Funcionário

Liquidação: Atesto a liquidação do serviço e/ou material, que foi conferido conforme este empenho. Em: 08/01/2019 — Secretário/Diretor/Tesoureiro

Autorização: Pague-se — Recursos: Em: / / — Ordenador da Despesa

Pagamento: Em: 08/01/2019 — Banco e Conta: — Nº Cheque/Ordem Pagamento: — FTE Pagamento: 001 — Ass.:

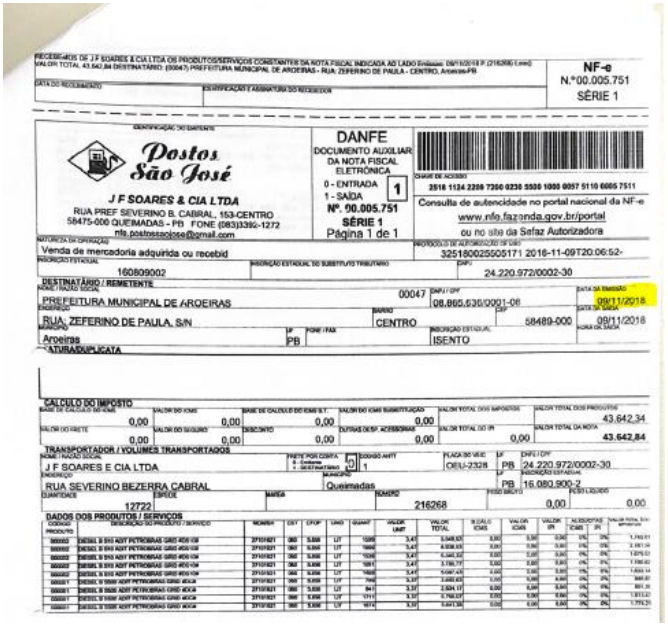

NF-e
N.º 00.005.751
SÉRIE 1

Postos São José
J F SOARES & CIA LTDA
RUA PREF SEVERINO B. CABRAL, 153-CENTRO
58475-000 QUEIMADAS - PB FONE (083)3392-1272
nfe.postossaojose@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 00.005.751
SÉRIE 1
Página 1 de 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

Venda de mercadoria adquirida ou recebida — 325180025505171 2018-11-09T20:06:52-

DESTINATÁRIO / REMETENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS — 00047 — 08.865.636/0001-08 — 09/11/2018
RUA: ZEFERINO DE PAULA, S/N — CENTRO — 58489-000 — 09/11/2018
Aroeiras — PB — ISENTO

ATURA/DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO
0,00 — 0,00 — 0,00 — 0,00 — 43.642,34
0,00 — 0,00 — 0,00 — 0,00 — 43.642,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
J F SOARES E CIA LTDA — 1 — OEU-2328 — PB — 24.220.972/0002-30
RUA SEVERINO BEZERRA CABRAL — Queimadas — PB — 16.080.900-2
12722 — 216268 — 0,00 — 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

No empenho 034, por exemplo, é possível verificar que a nota fiscal foi emitida desde 21/09/2018, tenho o empenho sido realizo quase 3 (três) meses a posteriori, em 08/01/2019. Tal procedimento adotado pela prefeitura descumpre frontalmente os arts. 35 e 60 da Lei 4.320/64, além de mascarar as despesas e criar uma incoerência/irregularidade nas demonstrações contábeis do município, visto que as despesas ficam subavaliadas e os resultados superavaliados nessas demonstrações, devido ao não reconhecimento das mesmas no ano em que foram executadas.

> Art. 35. **Pertencem ao exercício financeiro**:
> I - As receitas nele arrecadadas;
> II - As **despesas nele legalmente empenhadas**. (grifos nossos)
>
> Art. 60. É **vedada** a realização de **despesa sem prévio empenho**. (grifos nossos)

Registre-se que, da análise das despesas com combustíveis referentes ao exercício corrente, é possível verificar que os primeiros empenhos ocorreram apenas em março, conforme demonstrativo abaixo. É possível concluir que os veículos da prefeitura não ficaram sem abastecer nos meses de janeiro e fevereiro, o que ocorre é a persistência da irregularidade quanto a ausência do prévio empenho.

Portanto, entende essa auditoria que o gestor vem, sistematicamente, realizando despesas de forma irregular, razão esta por que se sugere que o mesmo seja notificado a fim de corrigir as falhas apresentadas.

30 - Material de Consumo (9)					R$ 120.215,25
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (9)					R$ 120.215,25
02100 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0000942	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 41.599,05
02110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	0000941	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 6.371,40
02060 - SECRETARIA DE SAUDE	2000448	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 7.951,75
02080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0000940	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 18.090,80
02060 - SECRETARIA DE SAUDE	2000447	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 33.298,10
02050 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0000943	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 8.058,00
02030 - SECRETARIA DE FINANÇAS	0000944	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 144,50
02010 - GABINETE DO PREFEITO	0000945	11/03/2019	24.220.972/0002-30	J F SOARES & CIA LTDA	R$ 2.708,40

Fonte: Sagres online

2.2. MEDICAMENTOS

Quanto a medicamentos, essa auditoria foi até a farmácia municipal, a fim de entender o processo de controle de entrada e saída de medicamentos.

Chegando ao local não foi possível encontrar a farmacêutica responsável, foi-nos informado que ela comparece somente as sextas feiras no local, ficando nos outros dias no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Registre-se que, conforme a Lei Federal n° 13.021/14 (Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas) toda farmácia é uma unidade de prestação de assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, sendo IMPRESCINDÍVEL, obrigatoriamente a presença de um farmacêutico, responsável técnico, durante o funcionamento do estabelecimento.

Foto 07 – Farmácia municipal de Aroeiras

Embora verificou-se o uso da climatização (conforme foto acima), não foi possível verificar qualquer dispositivo de controle de temperatura, nem muito menos a aferição e registro diário das mesmas, conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto a distribuição de medicamentos para os pacientes, é utilizado como parâmetro a receita médica emitida por profissional de saúde, quando a receita é proveniente de outro município solicita-se o comprovante de residência do paciente para que ocorra o fornecimento. Verificou-se, através da técnica de auditoria da observação, que o documento do requisitante só é solicitado para o fornecimento de medicamentos controlados, que exigem a receita médica. Para a disposição dos medicamentos em geral não há solicitação de qualquer documentação.

No município de Aroeiras não foi possível verificar nenhum tipo de controle de gestão informatizado de medicamentos (vide fotos abaixo), seja pela utilização do HÓRUS[1], seja por qualquer outra ferramenta. Utiliza-se cadernos para baixar a saída (Foto 08), o pedido para registrar as entradas (Foto 09) e periodicamente realiza-se o inventário físico (Foto 10).

[1] Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

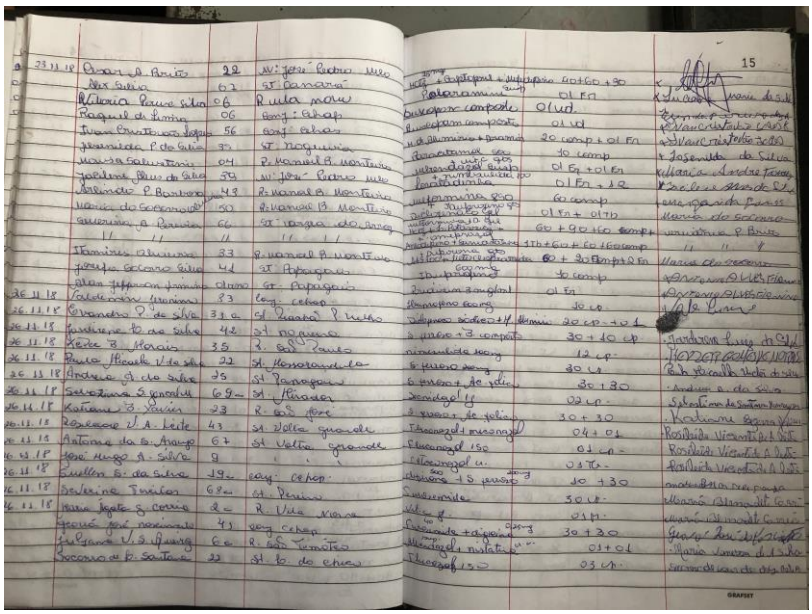

Foto 08 – Saídas de medicamentos

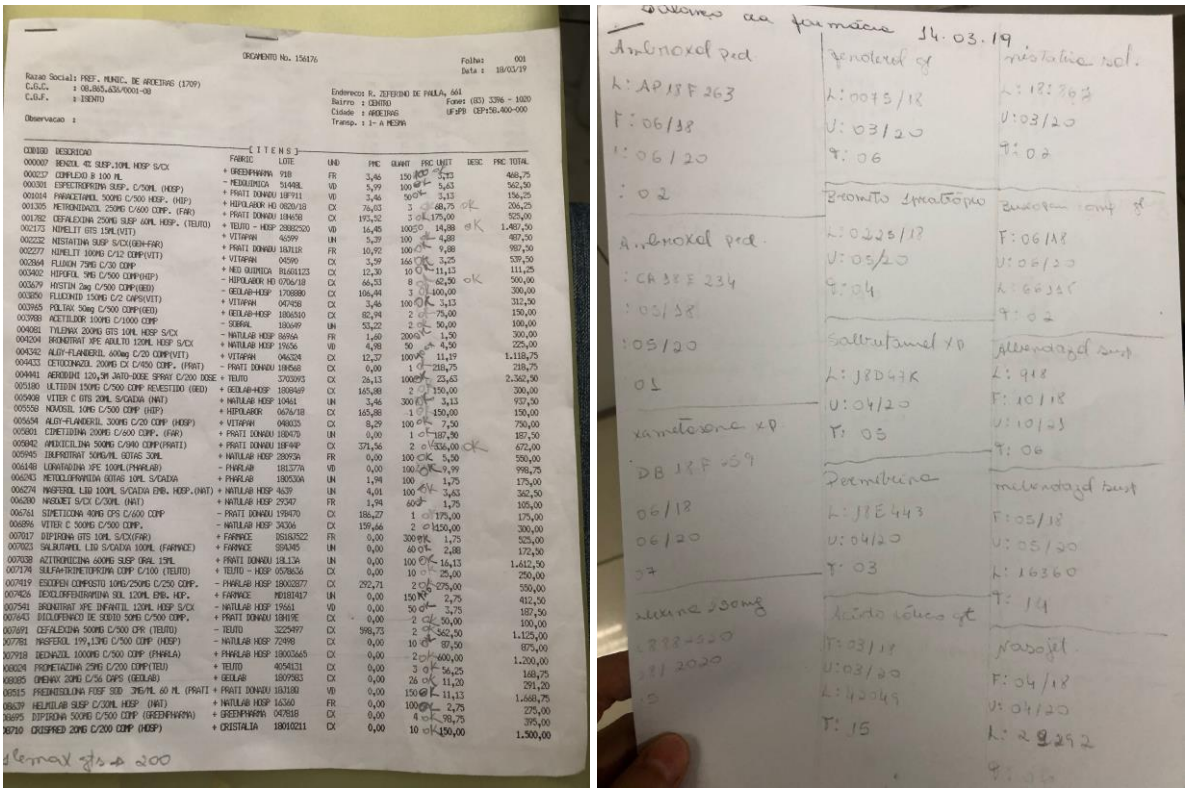

Fotos 09 e 10 – Entrada de medicamentos e Inventário físico, respectivamente

Essa auditoria entende que a falta de informatização da gestão de medicamentos, bem como a ausência de profissionais que a realize, compromete o funcionamento de todo o processo desde a compra de medicamentos até a dispensa à população. Para corroborar com o entendimento cita-se o panorama do exercício 2018 quanto ao controle de lotes dos

medicamentos. Tais dados foram extraídos do painel de medicamentos disponibilizados no sítio eletrônico do TCE/PB.

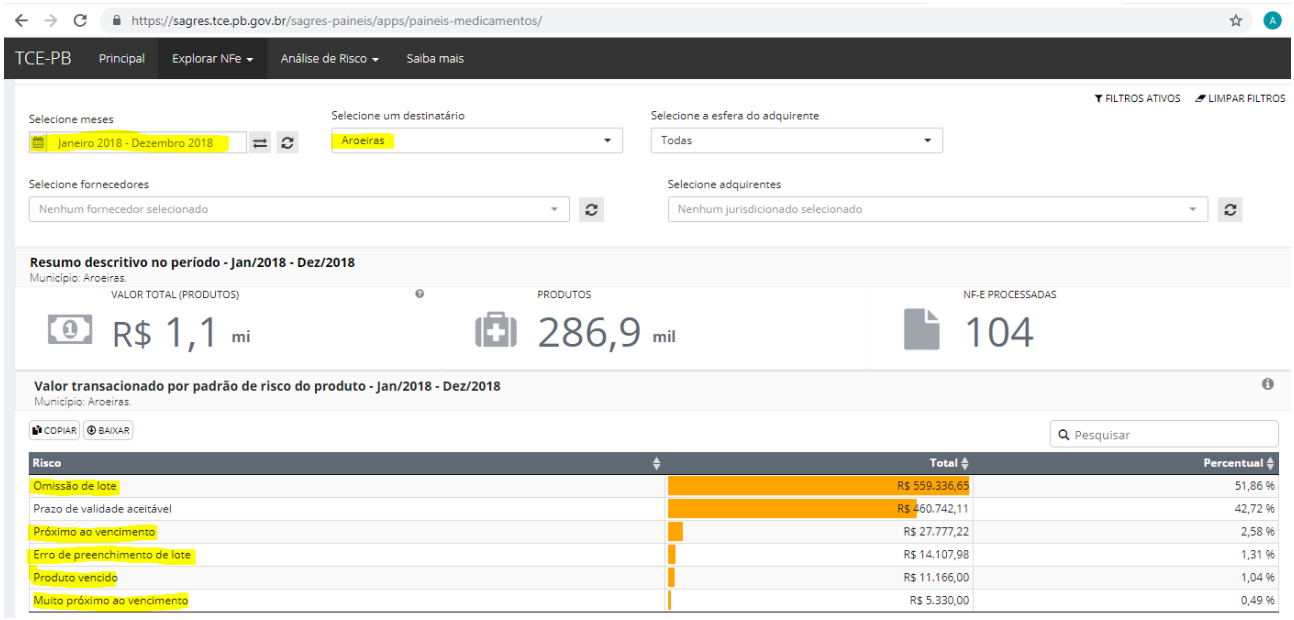

Fonte: Painel de medicamentos TCE/PB

Conforme dados acima, é possível verificar que, de todos os medicamentos comprados no exercício 2018, 57,28% apresentaram algum tipo de problema com o lote ou validade.

2.3. OBRAS

2.3.1. Unidade Básica de Saúde no Sítio Chã da Barra

Verificou-se que a obra da supracitada unidade básica de saúde encontra-se paralisada, mostrando sinais de abandono, além de não apresentar qualquer utilidade à população diretamente beneficiada.

Fotos 11 a 13 – Obra abandonada

Analisando o processo de licitação no TRAMITA (Doc. 42534/18), licitação n° 005/2018, verifica-se que foi enviado apenas o edital de licitação e a aprovação do projeto básico. Não há qualquer documento referente a proposta vencedora ou do contrato assinado. Do recibo de alterações de documentos do TRAMITA é possível verificar que a empresa vencedora foi: Fabio Junior Franco Eireli ME, CNPJ: 27.512.389/0001-00, com a proposta final no valor de R$ 636.569,70.

Consultando o Sagres, abaixo, não se encontrou qualquer informação sobre a obra.

SAGRES [Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Aroeiras]

Áreas Normal — Municipal > LICITAÇÃO > Consulta

Exercício 2018 — Atualizado até 12/2018

Município — Consórcio

Município: Aroeiras

Entidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Dados iniciais

Critérios de Consulta

Nº Licitação | Competência | Ano: 2018 | Modalidade: 2 - Tomada de Preços | Tipo de Objeto

Arraste as colunas para agrupá-las

Ano	Licitação nº	Modalidade	Propostas	Valor Licitação	Homologação	Objeto	Período
2018	000012018	Tomada de Preços	1	R$335.153,51	18/04/2018	Obras e Serviços de engenharia	042018
2018	000022018	Tomada de Preços	1	R$758.669,80	28/06/2018	Compras e Serviços	062018
2018	000032018	Tomada de Preços	1	R$688.943,02	01/08/2018	Obras e Serviços de engenharia	082018
2018	000042018	Tomada de Preços	1	R$737.914,65	17/07/2018	Obras e Serviços de engenharia	082018

Fonte: Sagres

Não foi encontrado nenhum empenho referente ao processo em análise. Conforme se verifica na placa da obra, a mesma teve seu início em 02/08/2019, com prazo de conclusão em 180 (cento e oitenta) dias, portanto, já deveria ter tido sua conclusão finalizada.

Registra-se que a obra do jeito que está, licitada, precariamente iniciada e paralisada, não traz qualquer retorno ou benefício para a sociedade. Independente do motivo, obras paralisadas ocasionam o desprestígio do Poder Público junto à população e reforçam a ideia de que o interesse público não está sendo atendido.

A paralisação da construção da unidade de saúde não representa mero prejuízo financeiro. O prejuízo extrapola aspectos quantitativos, adentrando no intangível, afinal, quantos atendimentos deixaram de ser executados por conta das obras não terem sido finalizadas? Como o efetivo funcionamento da unidade de saúde iria influenciar para a melhoria da realidade social?

Outro efeito colateral da paralisação é a potencial invasão. Ao verificar o abandono continuado, pessoas podem invadir o local, pondo-se inclusive em risco, visto que não há qualquer condição de habitação na localidade da obra paralisada.

2.3.2. Construção do cento de convivência da EMEF José de Sousa Santos

Da análise do processo de licitação da obra supracitada (Proc. 14268/18 no Tramita) verifica-se que inicialmente o prazo de conclusão dos trabalhos era de 180 (cento e oitenta) dias findando-se em janeiro de 2019. Já foram assinados 2 (dois) aditivos contratuais, um de valor (R$ 103.369,54), que representou um aumento de 14% do contrato original, e outro de prazo, aditando mais 180 (cento e oitenta) dias, postergando o termo final para 10/07/2019. Registre-se que as justificativas utilizadas em ambos aditivos são demasiadamente genéricas (Proc. 14268/18 – fls. 166 e 181), limitando-se a citar os dispositivos legais que respaldam a assinaturas de aditivos na Administração Pública. Tais aditivos em nada adentraram na apresentação de justificavas concretas que, de fato, consubstanciam a necessidade da dilatação do prazo e também do valor, nem sequer uma planilha de quantitativos foi formulada, ou se foi, não consta dos autos do processo, afrontando diretamente os princípios da publicidade e transparência no setor público.

Conforme se observa das fotos abaixo, e comparando com o escopo contratual, ao qual prevê a execução de calçamentos, construção de 3 (três) cantinas e construção de biblioteca, faz-se necessário que os gestores do contrato empreguem esforços a fim de cumprir o prazo de entrega da obra (daqui a 3 (três) meses), inclusive se utilizando da cláusula contratual que disciplina as penalidades aplicadas. O que se verificou *in loco* foi uma obra com poucos funcionários, sendo executava de forma vagarosa. Dada a ausência de justificativas nos aditivos,

comparando com a situação encontrada, é possível inferir que a falta de efetivo equivalente prejudicou o andamento das obras.

A título de exemplificação, através da análise do boletim de medição acumulado em janeiro/2019 foi realizado em 7 (sete) meses aproximadamente 60% do contrato, fato este que, mantida a tendência, pode-se levar à um novo descumprimento do prazo da obra.

Registre-se que atrasos frequentes na entrega de obras traz como efeito colateral primordial a não disponibilidade do equipamento para a população diretamente interessada. Cumprindo-se o prazo inicial, desde janeiro/2019 a sociedade já poderia estar usufruindo do lazer proporcionado pela requalificação da área do entorno do açude, da biblioteca e dos quiosques construídos, ou seja, esse tempo subtraído pelo atraso da entrega da obra afeta diretamente e efetividade da mesma.

Fotos 14 a 17 – Obra de construção do centro de convivência

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2.3.3. Reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra

Realizou-se a inspeção in loco na obra de reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra, a fim de se aferir o andamento da obra. Abaixo relatório fotográfico evidenciando a situação encontrada, que ao olhar dessa auditoria encontra-se em conformidade. Entretanto, foi possível notar uma certa despreocupação dos gestores quanto à salvaguarda dos livros didáticos, carteiras escolares, dentre outros, que como se pode ver estão “largados” no meio da poeira e da obra, prejudicando assim a durabilidade dos mesmos. Seria prudente que o poder público antes de iniciar qualquer obra promovesse a transferência desses bens móveis para local seguro, estanque e livre de qualquer ação prejudicial a durabilidade dos mesmos.

Fotos 18 a 21 – Carteiras escolares e livros didáticos em meio à obra

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

2.4. HOSPITAL MUNICIPAL DOROTEIA MARQUES DE AGUIAR

Essa equipe de auditoria realizou diligência a fim de verificar as condições de funcionamento do Hospital Municipal. Conforme fotos abaixo é possível verificar que as instalações do mesmo carecem de uma ampla reforma, visto que foi possível constatar infiltrações, mofo, equipamentos desgastados, ausência de acessibilidade, dentre outras situações.

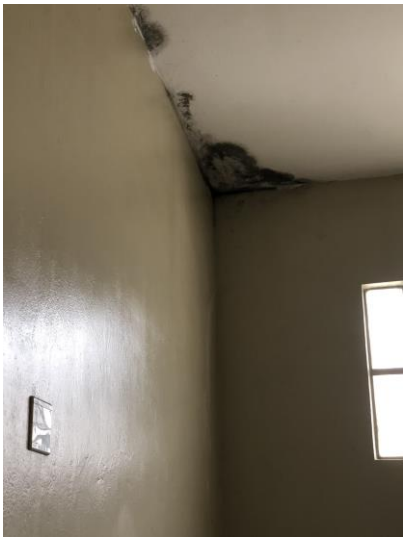

Fotos 22 a 27 – Condições das instalações do Hospital Municipal

Verificou-se também, na dispensa, alimentos em condições de acondicionamento desconforme as normas da ANVISA, como por exemplo empilhados diretamente sob o chão.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Fotos 28 a 30 – Condições de acondicionamento de alimentos no Hospital Municipal

Quanto as ambulâncias recém adquiridas (empenho 2000234 – NF´s 186915 e 186920, datadas de 30/10/2018), é possível verificar, conforme fotos abaixo, o aparecimento precoce de pontos de ferrugem, razão essa que recomenda-se que o fornecedor seja acionado, dentro do âmbito da garantia, a fim de que seja realizado o reparo antes do perdimento da mesma e de que o problema se alastre pela funilaria dos veículos.

Fotos 31 e 32 – Pontos de ferrugem na ambulância recém adquirida

2.5. EMEF JOSÉ DE SOUSA SANTOS

Essa equipe de auditoria realizou diligência a fim de verificar as condições de funcionamento da EMEF José de Sousa Santos. Conforme fotos abaixo é possível verificar que as instalações da mesma carecem de melhores condições para seu adequado funcionamento. Telhas apresentando mofo; estrutura do telhado com madeiramento comprometido em alguns pontos; elementos estruturais comprometidos; salas sem iluminação adequada; fiação exposta comprometendo a segurança dos alunos e profissionais que ali trabalham; lixo a seu aberto, próximo a entrada das salas; computadores inoperantes; carteiras quebradas e “dispensadas” no terreno da escola; presença de cupins, foram algumas das irregularidades encontradas. Outra ação de melhoria ao funcionamento seria a instalação de climatização na escola.

Fotos 33 a 38 – Telhas mofadas, estrutura de sustentação do telhado comprometida e fiação elétrica exposta

Fotos 39 e 40 – Lixo exposto na porta da sala de aula e presença de cupins nas dependências

Foto 41 – Descarte de equipamentos e local não apropriado

Fotos 42 e 43 – 10 computadores sem funcionamento

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Fotos 44 a 46 – Carteiras escolares em más condições de conservação

2.6. CARTUCHOS DE IMPRESSORA

Para surpresa dessa equipe técnica, observou-se que os cartuchos das impressoras que abastecem todo o funcionamento do poder executivo municipal encontram-se acondicionados dentro do banheiro que funciona na sala do prefeito, sem uso de qualquer sistemática quanto ao correto armazenamento dos insumos, além da falta de controle de liberação dos mesmos, sendo a dispensa realizada diretamente pelo prefeito e/ou seus assessores.

Fotos 47 e 48 – Acondicionamento indevido e falta de controle na liberação de cartuchos de impressora

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, essa auditoria sugere que o gestor seja alertado a fim de tomar conhecimento e adotar providencias a fim de sanar as seguintes inconsistências encontradas:

3.1. Preço contratual praticado na compra de combustíveis em valor superior ao praticado no mercado, pelo mesmo posto (item 2.1.1.);
3.2. Precariedade no controle de abastecimento dos veículos da edilidade (item 2.1.2.);
3.3. Necessidade de empregar esforços na promoção da ampla divulgação das licitações de combustíveis, a fim de atrair o interesse de postos localizados dentro do próprio município, mitigando assim os problemas consequentes da necessidade de abastecer os veículos em posto localizado à aproximadamente 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura (item 2.1.2.);

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

3.4. Transporte irregular de combustíveis (item 2.1.2.);

3.5. Acondicionamento irregular de combustíveis (item 2.1.2.);

3.6. Elaboração de empenhos em momento posterior ao fornecimento e à emissão da nota fiscal pelo fornecedor, inclusive mascarando as demonstrações contábeis do exercício em que efetivamente ocorreu a despesa, em desrespeito aos ditames da Lei 4.320/64 (item 2.1.3.);

3.7. Ausência de farmacêutico em tempo integral ao funcionamento da farmácia municipal, em descumprimento a Lei Federal 13.021/14 (item 2.2.);

3.8. Ausência de controle de climatização, em desconformidade com exigência da ANVISA (item 2.2.);

3.9. Ausência de controle informatizado da gestão de medicamentos (item 2.2.);

3.10. Alto percentual de medicamentos com problemas de informação do lote e do prazo de validade (item 2.2.);

3.11. Paralisação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no Sítio Chã da Barra (item 2.3.1.);

3.12. Tendência de descumprimento do prazo contratual da obra de construção do centro de convivência da EMEF José de Sousa Santos (item 2.3.2.);

3.13. Assinatura de 2 (dois) aditivos contratuais sem apresentação de qualquer justificativa concreta, quanto ao contrato referente à obra de construção do centro de convivência da EMEF José de Sousa Santos (item 2.3.2.);

3.14. Desídia com bens móveis, carteiras escolares e livros didáticos, durante a reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra (item 2.3.3.);

3.15. Más condições das instalações do Hospital Municipal Doroteia Marques de Aguiar (item 2.4.);

3.16. Acondicionamento de alimentos em desconformidade com as recomendações da ANVISA no Hospital Municipal Doroteia Marques de Aguiar (item 2.4.);

3.17. Necessidade de acionar a garantia das ambulâncias recém adquiridas, devido ao surgimento precoce de pontos de ferrugem (item 2.4.);

3.18. Más condições das instalações da EMEF José de Sousa Santos (item 2.5.);

3.19. Ausência de destinação de 10 computadores sem funcionamento na EMEF José de Sousa Santos (item 2.5.);

3.20. Ausência de controle e acondicionamento irregular dos cartuchos de impressora comprados para abastecer o Poder Executivo Municipal (item 2.6.).

É o relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 16 de Abril de 2019

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Karlos Rafael Soares Alves
Mat. 3707971
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 15 de Abril de 2019

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Almir Figueiredo Andrade Filho
Mat. 3707954
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 15 de Maio de 2019

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
CHEFE DE DIVISÃO